



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco “01”; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “02”, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco “02A”; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco “02B”; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco “02C”; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco “02D”, do marco “02” ao marco “02D” confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco “02D” deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “03”; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04”; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco “05”, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “06”, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco “10”, confrontando com a Prefeitura do

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco 11 A**, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o **marco 11 B**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco 11 C**; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco 12**, situado à margem esquerda da SP - 328, sentido Pirassununga - Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus, e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.583.128,6868 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica,

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2010.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA nº 04/2010 da das Sessões, 29 de 12 de 10

Natal Furtado
PRÉSIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".

O artigo 4º do projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006.

Justificativa:

Em atenção ao solicitado pelo Executivo Municipal através do Ofício nº 134/2010, de 28 de dezembro de 2010, a presente emenda visa consignar a revogação da Lei Complementar nº 71, de 16/11/2006, adequando a desconformidade encontrada no projeto sobre o assunto.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2010.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

AUSENTE

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



À Comissão de Justiça, Legislação e Redação
À disposição dos Edis.

Ofício nº 134/2010

Juntada de cópia no Projeto de Lei Complementar nº
10/2010.

Piras; 28/12/2010.

Natal Furlan
Natal Furlan - Presidente

Pirassununga, 28 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Solicitamos desse Egrégio Legislativo, na forma do § 5º do Art. 166 da Constituição Federal, através da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que verifique a possibilidade de apresentar emenda ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 10/2010, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, no sentido de corrigir a redação o artigo 4º do referido projeto, a fim de constar que o instrumento legal a ser revogado é a Lei Complementar nº 71, 16 de novembro de 2006, e não como constou.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NATAL FURLAN

Câmara Municipal de Pirassununga

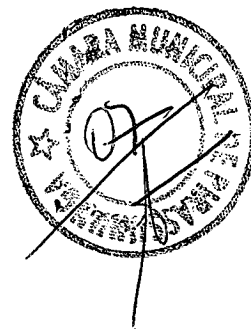
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010 -

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**, do **marco “02”** ao **marco “02D”** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco “02D”** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco 11 A**, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o **marco 11 B**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco 11 C**; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco 12**, situado à margem esquerda da SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus, e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.583.128,6868 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 26 de outubro de 2010


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.*

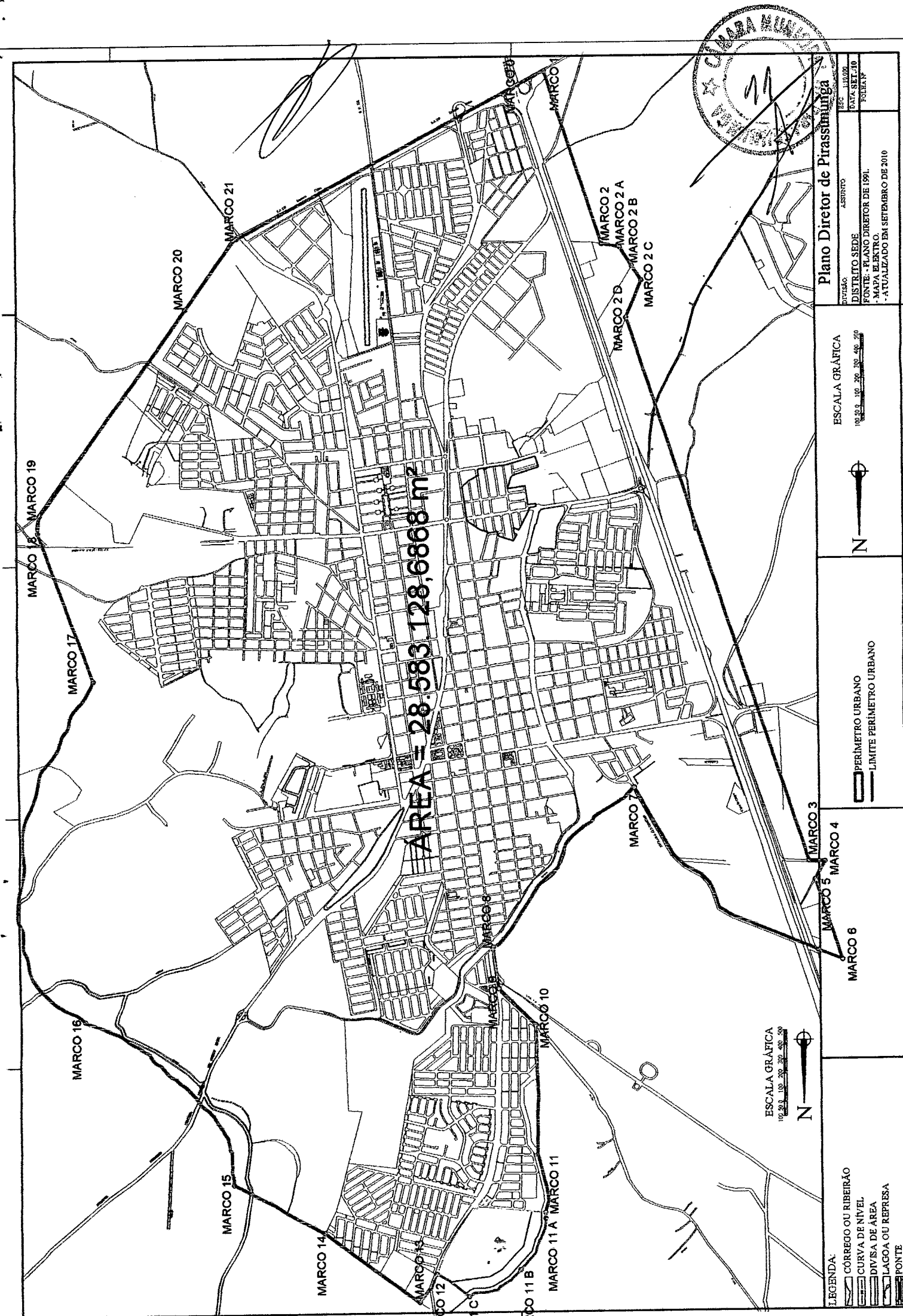
O presente intento tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006, modificando-se apenas o traçado entre determinados pontos, cuja modificação transcrevemos: *“...daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D’Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o marco 11 A, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o marco 11 B; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o marco 11 C; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o marco 12, situado à margem esquerda da SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o marco “13”.*

O novo traçado do trecho em comento tem por objetivo dar melhor configuração na expansão urbana da cidade, tendo como aproveitamento uma área de terras limítrofe aos loteamentos Jardim Ferrari, Jardim das Laranjeiras e Parque Clayton Malaman.

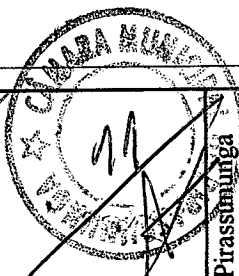
Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 26 de outubro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



AREA = 28.583.128,6868 m²



Plano Diretor de Pirassununga
 CÍDADA: ASSUNTO
 DISTRITO SEDE
 FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.
 MAPA ELETRÔNICO.
 ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2010

ESCALA GRÁFICA
 1:20.000

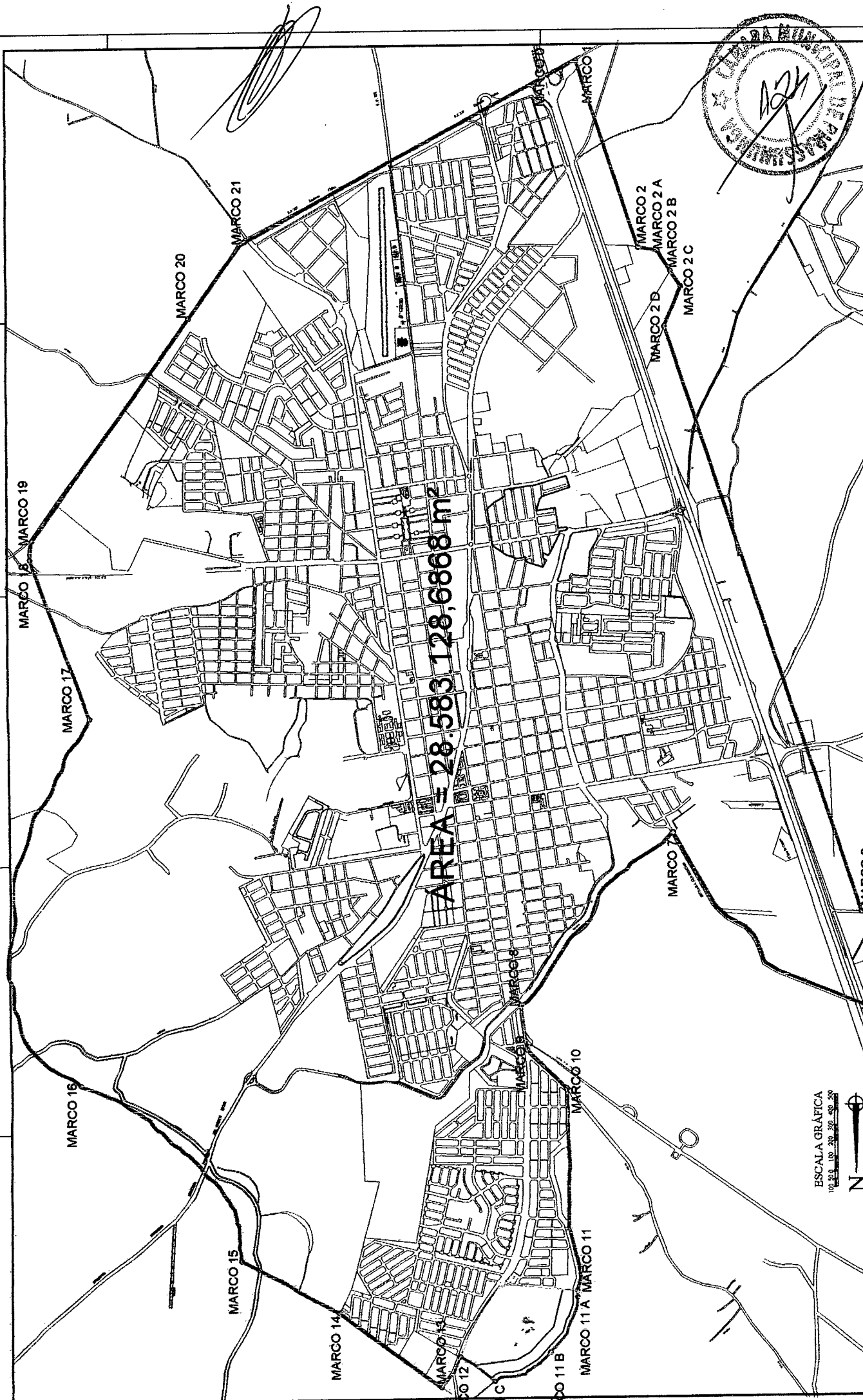


PERÍMETRO URBANO
 LIMITE PERÍMETRO URBANO

ESCALA GRÁFICA
 1:20.000



LEGENDA:
 Córrego ou ribeirão
 Curva de nível
 Divisa de área
 Lagoa ou represa
 Ponte



AREA = 28.583.128,0868 m²



Plano Diretor de Pirassumunga	
DIVISÃO	ASSINTO
DISTRILO SEDE	RESC 110/92
FRONTE - PLANO DIRETOR DE 1991.	DATA SET./10
MAPA ELÉTRICO	FOLETA/F
- ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2010	

ESCALA GRÁFICA

100 200 300 400 500

N

PERÍMETRO URBANO

LÍMITE PERÍMETRO URBANO

ESCALA GRÁFICA

100 200 300 400 500

N

LEGENDA:

	CÓRREGO OU RIBEIRÃO
	CURVA DE NÍVEL
	DIVISA DE ÁREA
	LAGOA OU REPRESA
	PONTE



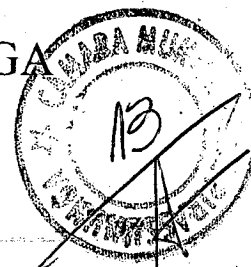
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de novembro de 2010.

A
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 058/2010

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 10/2010 – Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências


02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 4 / NOV/2010.

assinatura
Fábio Roberto Ferrari



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Segunda, 08 de Novembro de 2010

Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Vereadores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

Comunicados

[Prestação de Contas - Exercício de 2009](#)

[Projeto de Lei Complementar nº 02/2010](#)
[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 06/2010](#)
[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 07/2010](#)
[dispõe sobre demolição de prédios abandonados]

[Projeto de Lei Complementar nº 08/2010](#)
[dispõe sobre a instituição do Programa de Incubadora de Empresas no Município]

[Projeto de Lei Complementar nº 09/2010](#)
[dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município]

[Projeto de Lei Complementar nº 10/2010](#)
[dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga]


[Projeto de Lei nº 112/2010 - Câmara Municipal recebe o Projeto de Lei referente ao "Orçamento do Município para o exercício de 2011", estando à disposição da população.](#)

Convites

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL




Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Transmissão On Line

CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links

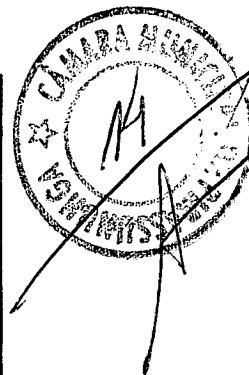
[Senado Federal](#)

[CÂMARA DOS DEPUTADOS](#)

[ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO](#)

[INTERLEGI](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2010, de autoria do Executivo Municipal, dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 04 de novembro de 2010.

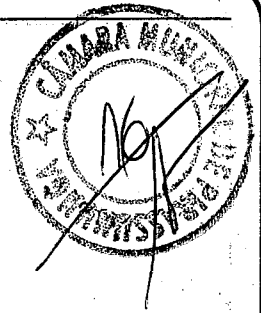
Natal Furlan
Natal Furlan

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2010, de autoria do Executivo Municipal, dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.



Pirassununga, 04 de novembro de 2010.

Natal Furlan
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010 -

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A"; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B"; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C"; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D", do marco "02" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco 11 A**, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o **marco 11 B**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco 11 C**; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco 12**, situado à margem esquerda da SP - 328, sentido Pirassununga - Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus, e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.583.128,6868 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

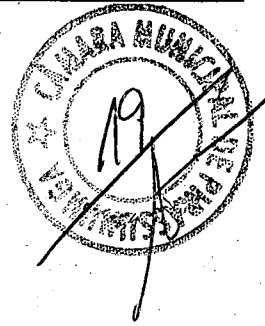
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 26 de outubro de 2010


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.*

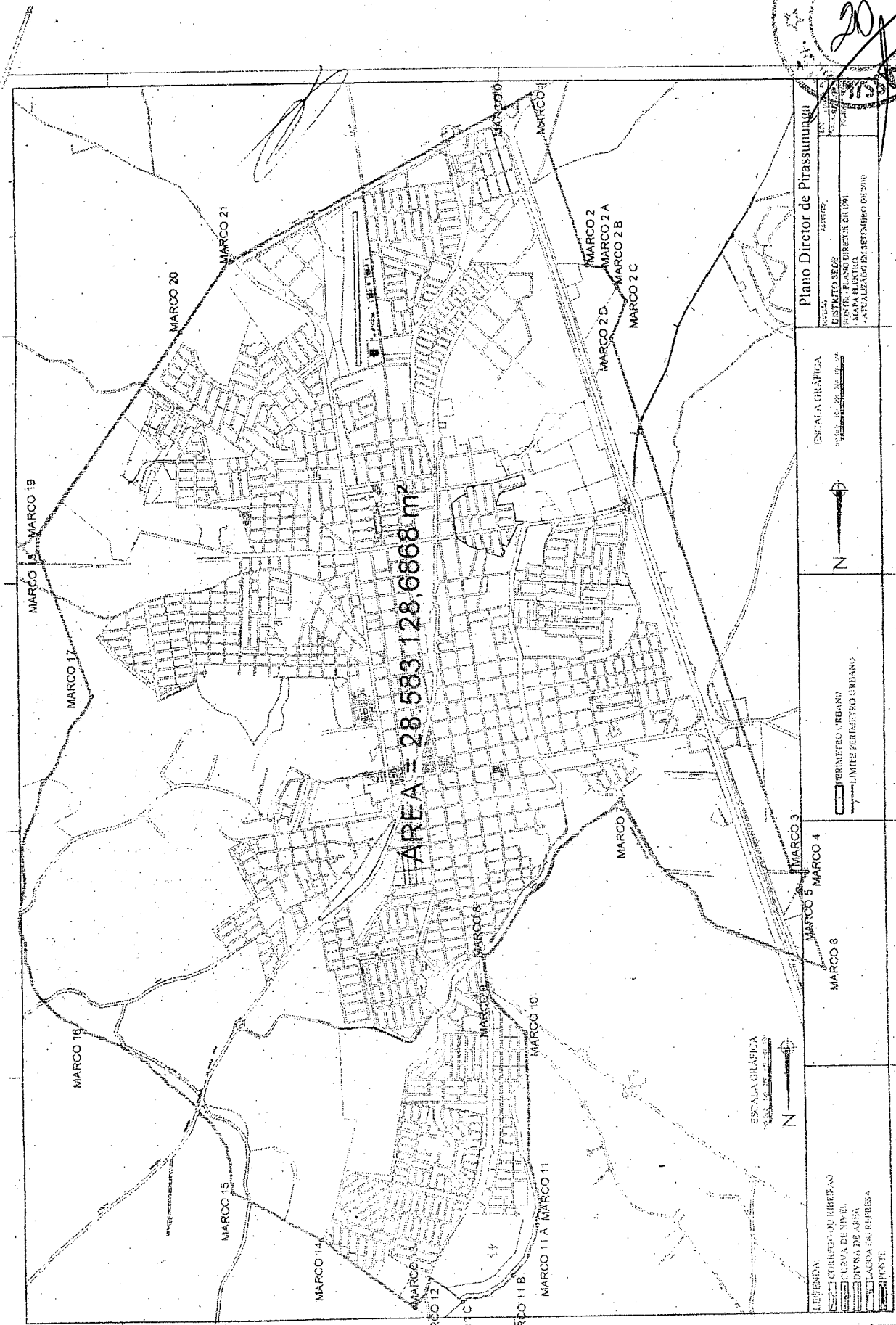
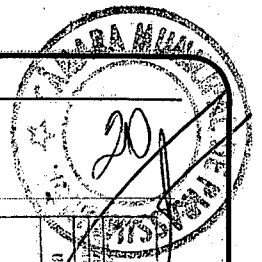
O presente intento tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006, modificando-se apenas o traçado entre determinados pontos, cuja modificação transcrevemos: “...daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D’Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o marco 11 A, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuit Júnior, até alcançar o marco 11 B; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de “De Bem”, na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o marco 11 C; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o marco 12, situado à margem esquerda da SP – 328, sentido Pirassununga – Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o marco “13”.

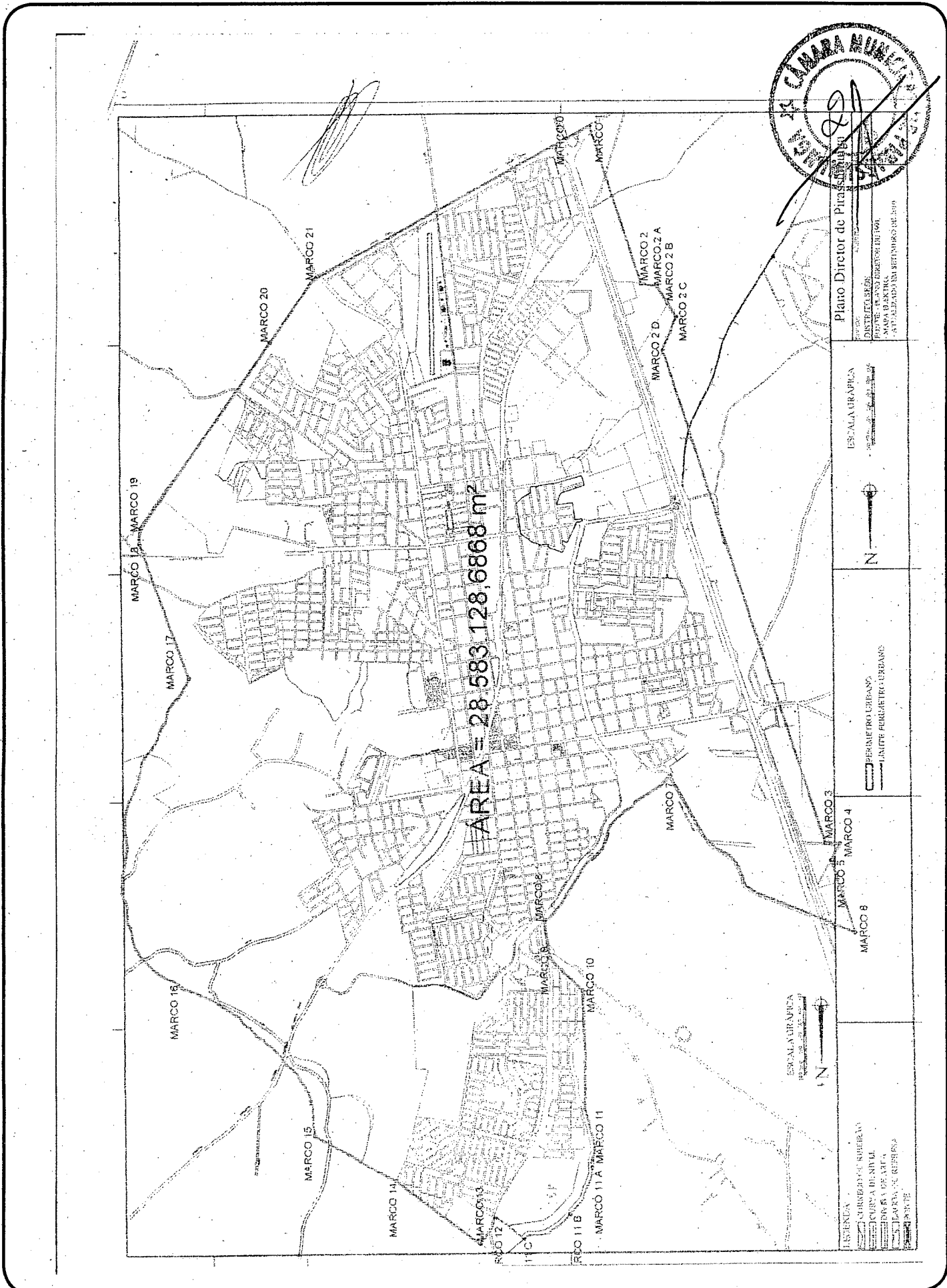
O novo traçado do trecho em comento tem por objetivo dar melhor configuração na expansão urbana da cidade, tendo como aproveitamento uma área de terras limítrofe aos loteamentos Jardim Ferrari, Jardim das Laranjeiras e Parque Clayton Malaman.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 26 de outubro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 12/2010

Pirassununga, 26 de novembro de 2010.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº 621 / Especial da Imprensa Oficial do Município (IOM) referente ao dia de fechamento em 19 do mês de novembro de 2010 p.p., cujas circulações em público aconteceram no dia 22 de novembro de 2010. Como observação, este especial contém material referente às Leis Complementares para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista

Mtb. 29.640



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

23 DEZ 2010


Wallace Anahias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



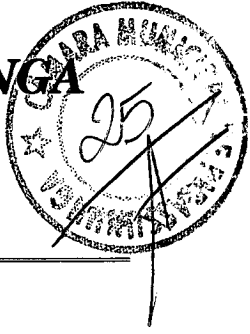
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

23 DEZ 2010


Antonio Carlos Duz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



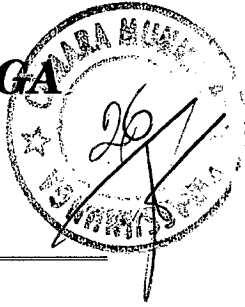
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Almiro Sinotti
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro



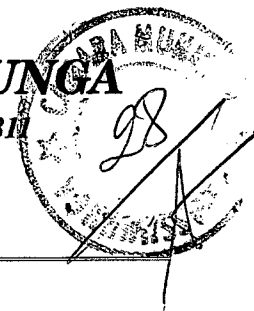
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Hilderlânio Luiz Sumaio
Presidente


Almiro Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

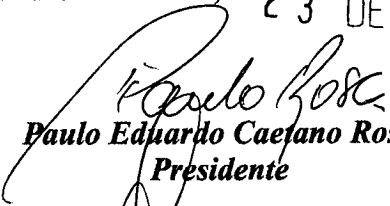


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 23 DEZ 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

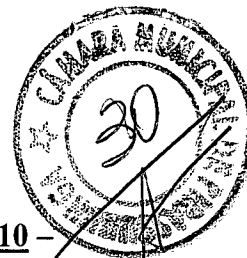
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 -

“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**, do **marco “02”** ao **marco “02D”** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco “02D”** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



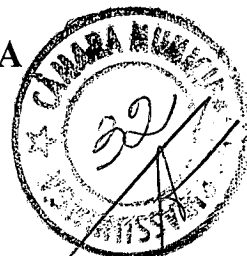
Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco 11 A**, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o **marco 11 B**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalmoreti, até alcançar o **marco 11 C**; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco 12**, situado à margem esquerda da SP - 328, sentido Pirassununga - Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus, e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga-Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.583.128,6868 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2010.

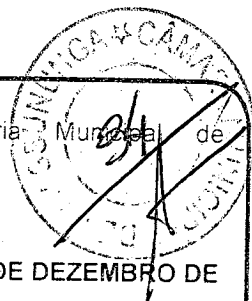

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

--*-*

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

"Da nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco "0"**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco "01"**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco "02"**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco "02A"**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco "02B"**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco "02C"**; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco "02D"**, do **marco "02"** ao **marco "02D"** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco "02D"** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco "03"**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "04"**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco "05"**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco "06"**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco "07"**, na confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco "08"**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco "09"**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco "10"**, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das

poderão alterar as estruturas dos imóveis com o prévio consentimento do Executivo Municipal, devendo ser protocolada a solicitação que deverá estar acompanhada de croqui contendo as modificações desejadas.

Parágrafo único. As adequações e alterações porventura realizadas incorporarão os imóveis, não podendo ser retiradas pelas empresas incubadas.

Art. 12 As empresas ocupantes de espaços na Incubadora ficarão obrigadas ao pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto e demais despesas de manutenção do prédio durante o seu período de incubação.

§ 1º Quando houver mais de uma empresa ocupante de espaço no mesmo imóvel, as despesas constantes do *caput* serão rateadas proporcionalmente.

§ 2º Em caso de dúvida quanto ao rateio a mesma será avaliada pelo Conselho Técnico do PRODEP, que emitirá seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo pedido.

§ 3º A apuração do valor do encargo a ser pago pela utilização dos espaços nas incubadoras, será determinada pela Comissão de Avaliação Técnica do Município, observado o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 78/2007.

§ 4º Para apuração do desconto incidente sobre o encargo fixado para concessão de direito real de uso de espaço nas incubadoras, será aplicado o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 78/2007, usando como referência a tabela de pontos constante no artigo 8º desta Lei.

§ 5º O pagamento do valor apurado será efetuado mensalmente aos cofres municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 13 As empresas selecionadas para a Incubadora, não poderão reduzir sua capacidade produtiva em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro o período de funcionamento dos últimos 6 (seis) meses.

§ 1º A aferição de que trata o *caput* deste artigo levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva.

§ 2º Constatado o comprometimento da capacidade produtiva, nos termos previstos no *caput* deste artigo, a empresa terá que desocupar o imóvel no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua notificação.

Art. 14 As empresas incubadas não poderão em hipótese alguma dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

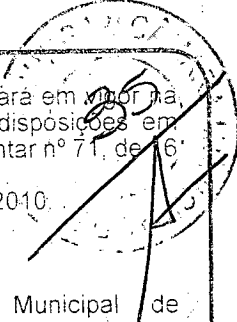
IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**, situado na margem direita do córrego De Bem; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 2,19 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Olho D'Água de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, até alcançar o **marco 11 A**, daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", pela sua margem direita, numa distância de 455,62 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Ouro Branco de propriedade de Adelino Mudnuti Junior, até alcançar o **marco 11 B**; daí segue pela sinuosidade natural do córrego denominado de "De Bem", na sua margem direita, numa distância de 439,13 metros, confrontando na outra margem, com o Sítio Retiro Laranja Azeda de propriedade de José Cavalcanti, até alcançar o **marco 11 C**; daí deflete a direita numa distância de 278,87 metros até alcançar o **marco 12**, situado à margem esquerda da SP-328, sentido Pirassununga - Porto Ferreira, confrontando com o Sítio São José de propriedade de José Prado dos Santos, daí deflete a esquerda pela margem da referida estrada, numa distância de 237,58 metros até encontrar o **marco "13"**; daí deflete a direita e segue com a distância de 972,22 metros pelas divisas do Cemitério Parque Bom Jesus, e do Loteamento Jardim Residence Rio Verde até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrezinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrezinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros; encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.583.128,6868 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição períimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 71, de 16 de novembro de 2006.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Daverson Antonio Gonçalves
 Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal da Segurança Pública, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2010.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Daverson Antonio Gonçalves
 Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.021, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2010 em vigor:

- I - **01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos**
 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
 - R\$ 2.300,00
 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
 - R\$ 4.200,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

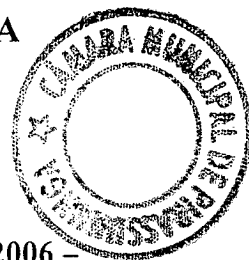
- I - **01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos**
 - 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 -

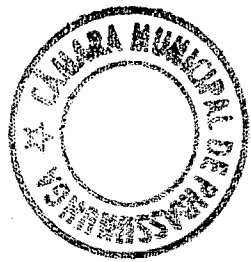
“Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete a direita e segue com a distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**, do **marco “02”** ao **marco “02D”** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco “02D”** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco "11"**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco "12"**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco "13"**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco "14"**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco "15"** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco "16"**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco "17"**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco "18"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco "19"**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco "20"**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de $23^{\circ}32'38''$ e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco "21"**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco "0"**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELEKTRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimétrica.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



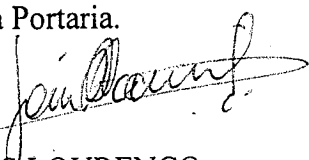
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

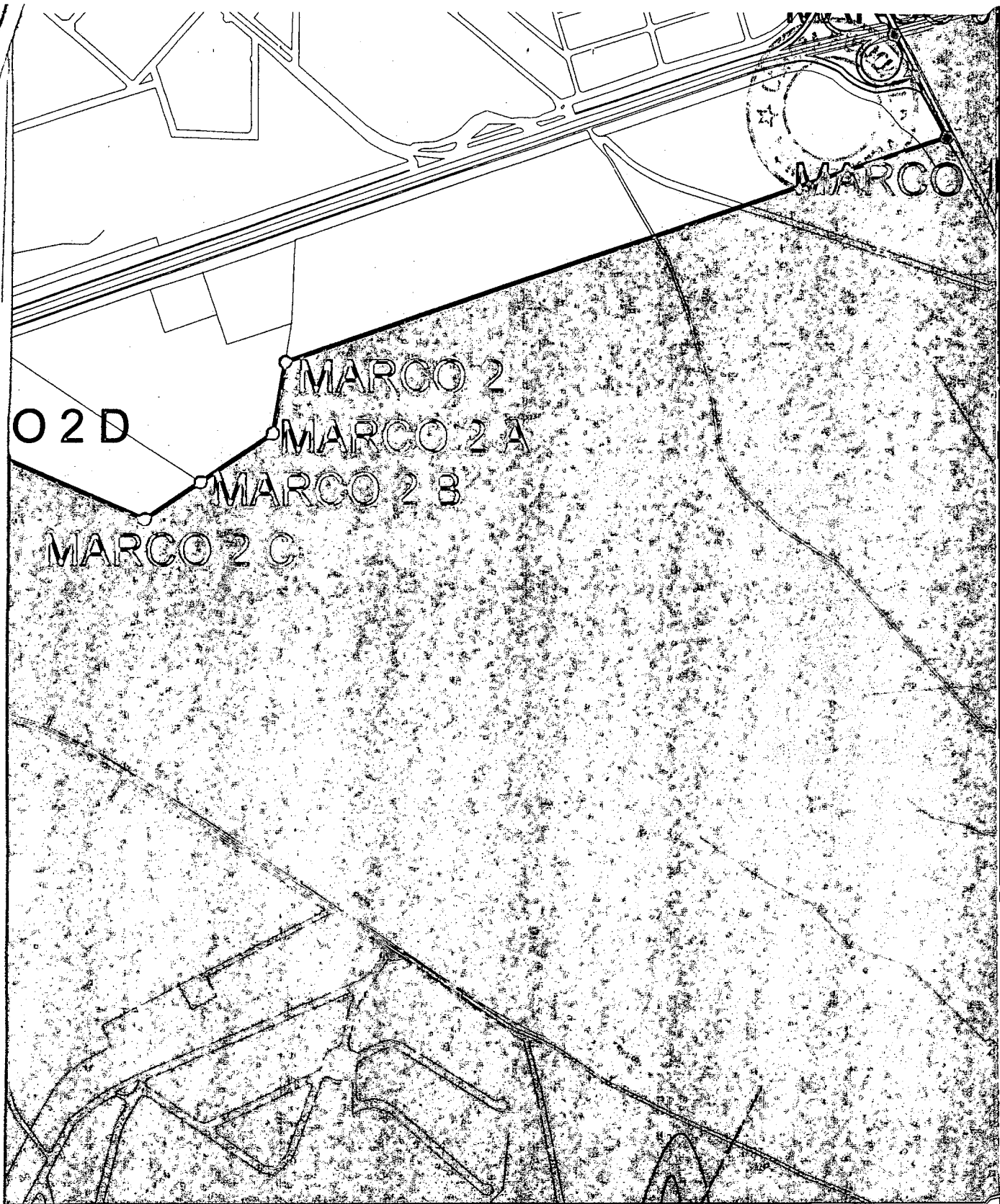
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Plano Diretor de Pirassununga

DIVISÃO:

DISTRITO SEDE

ASSUNTO:

PERÍMETRO URBANO

ESC:

1:10.000

DATA: **JUN/06**

FONTE: - PLANO DIRETOR DE 1991.

- MAPA ELEKTRO.

- ATUALIZADO EM: JULHO 2006

FOLHA N°